



<https://www.facebook.com/FAF.ADVOGADOS/>

geral@faf-advogados.com

COVID-19

DISTANCIAMENTO FÍSICO

17.Maio.2020

RESOLUÇÃO do CONSELHO de MINISTROS n.º 38/2020, de 17 de Maio

O presente diploma veio estabelecer regras para a 2.ª fase do Plano de Desconfinamento. Assim, desde as **00:00H do dia 18 de Maio** de 2020 até às **23:59H do dia 31 de Maio** de 2020, é obrigatório:

- A afectação dos espaços acessíveis ao público deve observar a regra de ocupação máxima indicativa de **0,05 pessoas¹ por m² de área²**;
- Distância **mínima de 2 metros entre as pessoas**, incluindo aquelas que estão efectivamente a adquirir o produto ou a receber o serviço (poderá determinar-se a não-utilização de alguns postos de atendimento ou de prestação do serviço);
- Assegurar que as pessoas permaneçam dentro do estabelecimento **apenas pelo tempo estritamente necessário** à aquisição dos bens ou serviços;
- **Proibição de situações de espera** para atendimento no interior dos estabelecimentos, privilegiando mecanismos de marcação prévia;
- **Definir circuitos específicos** de entrada e saída nos estabelecimentos, utilizando portas separadas (quando possível);
- Observar as **regras definidas pela DGS**;
- Incentivar a **adoção de códigos de conduta** aprovados para determinados sectores de actividade ou estabelecimentos;
- Os **gestores, os gerentes ou os proprietários** dos espaços e estabelecimentos devem efectuar uma **gestão equilibrada dos acessos de público** e **monitorizar as recusas de acesso de público**, para evitar a concentração de pessoas.

¹ Os limites de ocupação máxima por pessoa não incluem os funcionários e prestadores de serviços que se encontrem a exercer funções.

² “área”: área destinada ao público, incluindo as áreas de uso colectivo ou de circulação, à excepção das zonas reservadas a estacionamento de veículos.